



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

PROCESSO Nº 23051.000874/2018-02
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2017 (UASG: 160525)

IFPA – REITORIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 018/2018, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA CONSULT VIAGENS E TURISMO
LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO], nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.955.015/0001-20**, sediada na SRTVN 702 CONJ P Sala 3011, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO CABRAL**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/DF e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 08410.004550/2018-15 e o Processo nº 23051.000874/2018-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 2018 e da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:





01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1- O presente Termo Aditivo tem sua origem no **CONTRATO N° 18/2018**, celebrado entre o Instituto Federal do Pará – IFPA e a Empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA**, cujo objeto específico é a contratação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, bem como fornecimento de passagem aérea nacional, conforme a Instrução Normativa n° 03, e 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender às necessidades a Reitoria o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo n° 23051.000874/2018-02 (fl. 502 – Vol. III), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente termo aditivo tem por objeto específico a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, sendo contado o novo prazo de vigência **com início em 05/08/2022 e com encerramento em 04/08/2023**, conforme ampara na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato n° 018/2018.

04. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo correrá à conta da Nota de empenho 2022NE80004, devidamente apropriada na Fonte 8100000000, Plano Interno L20RLP01REN, elemento de despesa 339033, vinculado à atividade 170899, UGR 158527, da vigente Lei Orçamentária Anual 2022.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato de Publicação do presente Termo Aditivo será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

7.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.





07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA, 2022.

Pela CONTRATANTE:

CLAUDIO ALEX JORGE
DA ROCHA: [REDACTED]

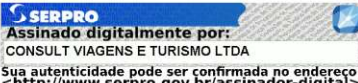
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA [REDACTED]
Dados: 2022.06.02 11:10:46 -03'00'

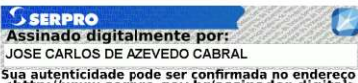
Cláudio Alex Jorge da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED]

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:


Assinado digitalmente por:
CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

José Carlos de Azevedo Cabral
CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS: